

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RDC
ELETRÔNICO SRP Nº021/2020/SEMEC**

**1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratar **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, RDC Eletrônico SRP nº021/SEMEC/2020/Processo nº 25873/2019**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO EDITAIS, PORTARIAS, DECRETOS, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL/PMB, e a empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado para o lote 07 foi: **CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 34.903.229/0001-58.

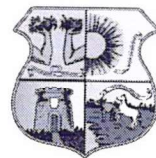
Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os processos licitatórios, faz-se necessário a presente justificativa face à contratação por meio de Adesão de Ata, para a prestação de serviços eventuais de manutenção predial, pois esta secretaria necessita executar manutenções em prédios para melhor atender a população de Belém, nos serviços oferecidos mediante o esporte, juventude e lazer, fazendo-se necessária adesão da supracitada ata.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA)

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

*“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(...)”*

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, *caput*), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantagem desse procedimento (art. 22, *caput*), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, *caput* e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Outrossim, fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação no sistema do Banco de Preços, para verificação de preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente. Conforme quadro em anexo.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

A razão da escolha do fornecedor, a qual foi a empresa **CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 34.903.229/0001-58, é em virtude desta, está com o preço registrado na **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, RDC Eletrônico SRP nº021/SEMEC/2020**, durante 12 meses, onde perfaz um valor total de R\$ 2.451.120,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e vinte reais) e o valor pretendido para contratação através da

Secretaria de esporte, juventude e lazer, perfaz um valor total de **R\$ 1.225.560,00** (um milhão, duzentos e vinte cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento desta secretaria, conforme rubrica constantes nos autos do processo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados para este fim, através de Portaria.

6. DAS CONSIDERAÇÕES

ANTE EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, opino, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, com posterior contratação da empresa supracitada nos autos.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo. Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação das autoridades superiores e posterior contratação.

Belém/Pará, 28 de Outubro de 2021.



Lucélia Farias
Presidente da C.P.L.